

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

### **1 – PREÂMBULO**

O Município de Renascença/PR torna público que estará recebendo, a partir do dia 17/12/2019, no horário de 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, documentação para CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme previsto no Anexo II deste edital, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09, Resolução/CD/FNDE nº 26/13, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, no que couber.

#### **1.1 – OBSERVAÇÕES:**

1.1.1 – Os serviços contratados deverão executados até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

1.1.2 – Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

1.1.3 – O acesso ao credenciamento é livre para todos os agricultores familiares, que se enquadrarem as normas do edital, a partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2020 e ainda a qualquer tempo.

1.1.4 – Os envelopes recebidos até as 09:00 horas do dia **17 de janeiro de 2020**, serão abertos nessa mesma data e horário, na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Renascença – PR.

### **2 – OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação, conforme previsto no Anexo II deste Edital.

### **3 - DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO**

3.1 Deste chamamento público resultarão empresas/agricultores Classificadas, que firmarão contratos com o Município de Renascença, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e Minutas, aos Documentos e às Propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

### **4 - DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, ser agricultores familiares, organizados e constituídos em grupos formais – cooperativas ou associações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou informais.

4.2 O cooperativa/associação não poderá apresentar como cooperado ou associado servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

## **5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **5.1 Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo V);

VI – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI – **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:** Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

VII – **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.**

VIII – **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.**

### **5.2. Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo V);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI – **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:** Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional de cada agricultor.

VII – **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** de cada agricultor.

VIII – **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** de cada agricultor.

### **5.3. Para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:** Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, expedida na jurisdição da sede da cooperativa ou associação proponente;

IV – **Prova de inscrição Estadual** para emissão (**obrigatória**) de nota fiscal de **venda**;

V – **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** da sede da cooperativa ou associação proponente;

VI – **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, da sede da cooperativa ou associação proponente;

**VI – Prova de regularidade perante o FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

VII – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VIII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V);

IX – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

X – Licença da Vigilância Sanitária para produtos dispensados de registro (Panificações).

XI – Laudo Sanitário para estabelecimentos produtores de vegetais minimamente processados (moranga, mandioca) e outras hortaliças.

XII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

### **5.3 – Qualificação Técnica Para todos**

I – Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios, exceto hortifrúteis;

II – Tabela de Rotulagem Nutricional para os panificados devidamente assinada pelo profissional responsável

III – Para os produtos necessários de inscrição no **SIM, SIP, SIF ou SISBI**, deverá apresentar documento em vigência.

### **5.4 – Disposições Gerais referentes aos documentos:**

5.4.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

5.4.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.4.3 - Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.4.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, podendo este reapresentar a documentação durante a vigência do chamamento.

5.4.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

5.4.6 – À Comissão reserva-se o direito de solicitar dos interessados, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

5.4.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do interessado, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

5.4.8 O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**  
**ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR:**

**6.1** Os produtos objeto do presente edital serão divididos pelo número de interessados devidamente habilitados no presente procedimento;

**6.2** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, número da resolução.

**6.3** Fornecer Controle da qualidade da água sempre que solicitado pela Administração Pública.

## **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

### **110 MDE FNDE/PNAE-Merenda Escolar**

0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1230600432.042 Aquisição de alimentos da agricultura familiar (PAA – Compra Direta)

3.3.90.32.05.00 Merenda Escolar

Desdobre: 6754

### **0 Recursos Ordinários (Livres)**

0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1230600132.012 Merenda Escolar Municipal

3.3.90.32.05.00 Merenda Escolar

Desdobre: 6750

## **8 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Prefeitura Municipal de Renascença se compromete a efetuar o pagamento, através depósito bancário, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao fornecimento, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

**8.1.1** – A Nota Fiscal quando deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**  
**CNPJ nº 76.205.681/0001-96**  
**Rua Getúlio Vargas, nº 901**  
**Renascença – PR**  
**CEP: 85.610-000**

**8.2.** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Compra e Venda.

**8.3. No caso de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações a nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

**8.4. No caso de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações a nota fiscal deverá estar acompanhada da Relação dos Agricultores e o que cada um entregou. E o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.**

## **9 – DA CONTRATAÇÃO**

9.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de compra e venda de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo I).

## **10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

## **11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1 Homologado o certame e Adjudicado o objeto do presente Chamamento, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

## **12 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**12.3** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **13 - DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 – A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

13.2 – A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

14.1 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

14.2 Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo seu comportamento ou e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

14.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

14.3 - Participar dos treinamentos de boas práticas de manipulação de alimentos, ofertado pela própria entidade executora.

## **15 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

15.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **16 – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

16.1. Os gêneros alimentícios PERECÍVEIS e NÃO PERECÍVEIS, deverão ser entregues nos locais abaixo discriminados, de forma parcelada e na quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, iniciando-se na data de assinatura do contrato, da seguinte forma:

- *Gêneros Alimentícios: 02 (duas) vezes por semana;*

Locais de Entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis:

01	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL	RUA COSTA E SILVA, S/N, BAIRRO COOAPARI
02	ESCOLA MUNICIPAL IDA KUMMER	RUA LUIZ CAOVILO, S/N, BAIRRO COOAPARI

16.2. Não será aceito na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora.

16.3. Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

16.4. Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los. Devem transportados em caixas plásticas fechadas no caso de panificações e caixas plásticas abertas no caso de hortifrúti.

16.5. O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

16.6. Não será permitida a entrega retroativa de produtos caso não tenham sido entregues na semana, quinzena ou mês previstos no cronograma estabelecido.

16.7. Em cada entrega, após conferidos os produtos o fornecedor/ bem como o funcionário (a) da escola responsável pelo recebimento assinarão a Guia de recebimento em duas vias, a qual conterá a data da entrega, o produto e a quantidade de acordo com os cronogramas de entregas. Uma das vias ficará com o produtor e a outra será arquivada na escola por 5 anos.



16.8. Alimentos já recebidos pela escola, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, deverão ser recolhidos e substituídos pelo contratado.

16.9. Apresentar na entrega dos produtos processados (bolacha caseira, macarrão, pão caseiro, pão integral, cuca caseira, bolo simples) Ficha Técnica do Produto (Conforme Modelo anexo VI).

## **17. DO PREÇO**

17.1. Os preços dos gêneros alimentícios a serem praticados entre o Município de Renascença e a cooperativa/associação contratada, bem como desta para com seus cooperados/associados, serão os definidos pelo edital.

17.2. No preço estabelecido, obrigatoriamente, serão consideradas inclusas todas as despesas com frete, seguros, contribuições previdenciárias e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional, ou seja, o produtor arcará com todas as despesas de transporte e tributos.

17.2.1. Será pago à contratada o valor correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente entregues nos estabelecimentos escolares conforme preços fixados no anexo II.

## **18 – RECURSOS**

18.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – É facultado à Prefeitura Municipal de RENASCENÇA, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente credenciamento.

19.2 – Reserva-se o município de Renascença o direito de revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.3 – Os interessados assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

19.4 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Getúlio Vargas, nº 901, fone/fax- 046 - 3550.8300, CEP 85.610-000.

19.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

## **20 - ANEXOS DO EDITAL**

- **ANEXO I** - MINUTA DO FUTURO CONTRATO DE COMPRA E VENDA;

- **ANEXO II** - DESCRIÇÃO DO OBJETO;

- **ANEXO III** - TESTE “DENTRO-FORA”;

- **ANEXO IV** - RELATÓRIO DE ANÁLISE SENSORIAL;

- **ANEXO V** - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- **ANEXO VI** - MODELO FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.

Renascença, 10 de dezembro de 2019

**Lessir Canan Bortoli**  
Prefeito Municipal

**(ANEXO I)**

**CONTRATO N.º /2020**

**MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2020.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Qtde/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL, CONTROLADOR E FISCAL DO CONTRATO**

Será Gestor pelo contrato a Sra. Livia Maria Buzzacaro Gutstein.

Controlador: Robson de Oliveira.

Fiscal: Diane Muller

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**23.1.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.1.1. Qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

**23.2.** Fica definido, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- a) “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**” significa: **(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco ou alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; **ou (ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

- f) “terceiros”** refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na execução de um contrato, incluindo os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam;
- g) “parte”** refere-se aos participantes do processo de aquisição ou execução do contrato, incluindo funcionários públicos, que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-competitivos;
- h) “benefício” e “obrigação”** estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato;
- i) “ato ou omissão”** todo aquele cuja finalidade seja influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

**23.3.** Havendo comprovação de que o licitante praticou alguma conduta descrita no item anterior, o Município:

**a** – rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

**b** – declarará Processo de Aquisição Viciado e cancelará a parcela do pagamento relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva;

**c** – garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**23.4.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:**

É competente o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Renascença, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

PREFEITO MUNICIPAL.

---

CONTRATADA

---

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

---

---



## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFÊRENCIA**

#### **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

##### **1 - DO OBJETO**

O objetivo do presente termo é a contratação de empresa para aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar do ano de 2020, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação matriculados na Escola Municipal Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol.

##### **2 - JUSTIFICATIVA**

Em atendimento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 preconiza-se que do total dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento a Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Essa aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e que atendam as exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas sanitárias.

Esta conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar possibilita uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos das escolas municipais. Também é importante citar que esse encontro promove a geração de renda para as famílias agricultoras, a permanência do agricultor no campo e a valorização da produção local.

##### **3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** Deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos:

3.1.1 Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios;

3.1.2 Tabela de Rotulagem Nutricional para os panificados devidamente assinada pelo profissional responsável;

**3.2** O local onde serão fabricados os panificados deverão atender as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;

**3.3** Os produtos hortifrúti deverão ser entregues após passar por mínimo processamento: seleção, pré-lavagem, embalagem por unidade/kg e identificação;

**3.4** Os produtos panificados deverão ser de boa qualidade e padronizados;

#### **4 – DAS AMOSTRAS**

**4.1** Em atendimento a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, os fornecedores dos itens 10, 11, 17, 19, 22, 23, 26, 29, 33, 34, 35 e 38 deverão apresentar amostras dos produtos para avaliação, as quais serão submetidas a testes necessários;

**4.2** As amostras dos produtos dos itens citados acima deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 27 Bairro Cristo Rei em Renascença – PR, no dia **27 de janeiro de 2020** a partir das 07:30h as 11:30h e das 13:30h as 16:30h, para avaliação do produto a ser adquirido, as quais serão submetidas a testes necessários, previstos nesta chamada pública;

**4.3** Os produtores que realizarem o cadastro posteriormente à data estipulada para entrega das amostras com os produtos dos itens citados acima, terão o prazo de cinco dias para apresentação das amostras;

**4.4** Após a entrega das amostras, os produtos passarão por avaliação técnica pelo Setor de Alimentação Escolar e pelos representantes do CAE – Conselho de Alimentação Escolar e posteriormente será emitido laudo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data final da entrega das amostras. No laudo (anexo IV) constará o CNPJ do fornecedor, data e local do teste, o nome do produto testado e o percentual de aprovação e/ou reprovação indicando se foi ou não aprovado, e será enviado à Comissão de Licitações, que dará prosseguimento ao processo, sendo este laudo fator condicionante para a participação do proponente ao Certame;

**4.5** Na avaliação técnica e sensorial do produto será observado: Identificação do Produto; Ingredientes; Prazo de Validade; Endereço completo do Fabricante; Especificação de peso e/ou volume; Tipo de embalagem; Qualidade do Produto; Aceitabilidade; Cor; Textura; Aroma; Sabor; Tabela Nutricional e será aplicado o “Teste Dentro-fora” (anexo III);

**4.6** Os produtos que não forem aprovados, não poderão participar da proposta de venda. Se as amostras dos participantes apresentarem inconformidades (rascos, materiais estranhos, sujidades, etc.), serão automaticamente reprovadas.

#### **5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

**5.2** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

**5.3** A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável das unidades escolares, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

**5.4** A nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, bem como os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) poderão realizar visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

## **6 - DA ENTREGA E TRANSPORTE DOS PRODUTOS**

**6.1** Os produtos deverão ser entregues nas unidades de ensino municipal de educação, através do cronograma de entrega, devendo ser assinado pelo entregador e responsável pelo recebimento;

**6.2** Os horários de entrega dos produtos nas escolas são das 07:30h as 10:30h e das 13:30 as 16:30h, conforme pedido formal de entrega que será encaminhado semanalmente a cooperativa ou produtores, expedido pelo(a) nutricionista;

**6.3** A Contratada deverá garantir a qualidade dos gêneros entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

**6.4** No ato da entrega será analisada a qualidade dos alimentos e caso tenha alguma inconformidade será realizado a devolução.

**6.5** Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

## **7 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

As especificações do objeto e suas quantidades estão detalhadas abaixo.

## ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	50	Kg	Abobrinha Verde, de 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	2,79	139,50
02	100	Und.	Acelga, de 1ª qualidade, bem desenvolvida, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade, livres de ferimentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas.	3,55	355,00
03	1500	Und.	Alface americana. Deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, folhas limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidades de 300g. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas.	3,94	5.910,00
04	50	Kg	Açúcar mascavo, contendo no mínimo 90% de sacarose, elaborado a partir de caldo de cana livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com rotulagem nutricional conforme legislação vigente. Licença sanitária atualizada.	10,69	534,50
05	100	Kg	Arroz branco, isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas, acondicionado em pacote transparente atóxico de 1 kg.	3,11	311,00

06	500	kg	Banana prata, em pencas de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2,96	1.480,00
07	200	Kg	Batata doce: lavada, de 1ª qualidade, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidades de tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	3,02	604,00
08	300	Kg	Bergamota casca lisa, de 1ª qualidade, firme, sem ceder à pressão dos dedos, ponto certo de maturação. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	3,23	969,00
09	120	Kg	Beterraba: sem folhas e talos, limpa, com aspecto firme, e sem rachaduras livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estar em perfeitas condições de conservação, maturação média, tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	2,89	346,80
10	250	Kg	Bolacha caseira: doce, sem recheio, sem cobertura. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Acondicionar em embalagens plásticas contendo 1 kg cada. Deve apresentar tabela de rotulagem nutricional.	17,73	4432,50
11	250	Kg	Bolo sem recheio: tipo pão de ló, fubá, laranja, cenoura. Em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Não é tolerado o emprego de corantes na sua confecção. Deve se apresentar sem indícios de fermentação, ausente de sujidades, parasitas, larvas. O seu aspecto deverá ser de massa cozida ou assada, sem sinais de queimaduras, com cor, cheiro e sabor próprios. Não	16,85	4.212,50

			deverá possuir recheio nem cobertura que leve leite, creme de leite, nata, chantilly, leite condensado e ovos crus em sua composição. Deve estar acondicionado em embalagem plástica, descartável e resistente, atóxica, bem fechada ou em bandeja de isopor coberto com filme plástico. Deve apresentar tabela de rotulagem nutricional.		
12	600	Und.	Brócolis: De 1ª qualidade, viçoso, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Unidade de 400g. Entregar em embalagens devidamente higienizadas.	4,77	2.862,00
13	150	Kg	Chuchu sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela Anvisa, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	2,86	429,00
14	300	Maço	Cheiro verde: salsa e cebolinha deve apresentar-se viçosa, brilhante, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas. Maço de 300 gramas.	6,24	1.872,00
15	500	Kg	Cítrus Ponkan: tamanho médio, limpas, de 1ª qualidade, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação, maturação. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	3,60	1.800,00
16	300	Und.	Couve-flor: de 1ª qualidade, unidade de tamanho médio, bem desenvolvido, flores bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidade de 400g. Entregar em embalagens	4,81	1.443,00

			devidamente higienizadas.		
17	260	Kg	Cuca caseira, sem recheio, com pequena quantidade de farofa. Entregar em unidades de tamanho médio com 500g, embaladas individualmente em embalagem plástica transparente apropriada para o produto, com rótulo contendo composição, data de fabricação e data de validade.	10,41	2.706,60
18	100	Und	Canjiquinha: Quirera de milho amarela, despelucado, tipo 01, baixo grau de impureza, embalagem de polietileno atóxico, contendo 500g e validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	3,16	316,00
19	100	Kg	Doce de frutas, sabores variados. Fabricado com fruta fresca, íntegro, com consistência adequada, produzido de forma artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos, produzido em agroindústria certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Embalagem deve ser plástico transparente ou vidro de 1 kg, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes.	12,71	1.271,00
20	300	Kg	Feijão preto: isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos, grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, mofados, carunchados. Produção de última safra, acondicionado em embalagem plástica resistente contendo 1 kg. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.	4,75	1.425,00
21	200	Kg	Farinha de Milho: Fubá, de ótima qualidade, coloração uniforme, sem sujidades, material terrosos, próprio para o consumo humano. Embalado em polietileno atóxico, contendo 1Kg e validade 3 meses a partir data de entrega, contento data de fabricação, valide, lote.	2,60	520,00
22	1200	Und	Iogurte sabor morango, coco ou pêssego. Deve conter a polpa da fruta. Embalagem plástica de 1 litro.	5,39	6.468,00
23	100	Kg	Polpa de fruta – sabores diversos. Ingredientes: Polpa	19,82	1.982,00

			de fruta 100% natural, sem conservante e CONGELADA. Armazenada em embalagem de polietileno atóxico de 1 Kg.		
24	500	Kg	Laranja pêra: madura, limpa, de 1ª qualidade, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidade de tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	3,18	1.590,00
25	60	Kg	Limão - de 1ª qualidade casca lisa livre de fungos. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	4,62	277,20
26	50	Kg	Melado de cana em embalagem de 1kg com indicação na embalagem e rotulagem nutricional conforme legislação vigente.	13,42	671,00
27	200	Kg	Morango in natura, limpo em perfeito estado, sendo íntegros de tamanho médio, firmes e sem batidas, embalagem limpa e integra identificada com nome do produtor e data de validade.	22,35	4.470,00
28	250	Kg	Mandioca: tipo branca ou amarela, de 1ª, bem desenvolvida, não fibrosa, fresca, firme, limpa, com coloração e tamanhos uniformes. Descascada, livre de terra, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos. Sem brotos, rachaduras e manchas. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	4,91	1.227,50
29	300	Kg	Macarrão: caseiro tipo espaguete, isento de gorduras animais e trans, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Acondicionado em embalagem plástica transparente apropriada para o produto, contendo 1kg cada, com rótulo apresentando composição, data de fabricação e validade.	12,28	3.684,00
30	15	Kg	Mel de abelha natural puro, sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e	28,68	430,20



			sintéticos. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. Entregar em embalagem apropriada e rotulagem conforme exigência da legislação. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.		
31	400	Kg	Milho verde (sem palha) - Frescos de ótima qualidade, macio de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Espigas com peso e tamanho padrão. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	6,57	2.628,00
32	100	Kg	Moranga cabotiá, tamanho médio, sem rupturas, de 1ª qualidade.	2,02	202,00
33	400	Kg	Pão caseiro: isento de gorduras animais e trans, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Entregar em unidades de tamanho médio com 500g, embaladas individualmente em embalagem plástica transparente apropriada para o produto, com rótulo contendo composição, data de fabricação e data de validade.	10,40	4.160,00
34	400	Kg	Pão integral: isento de gorduras animais e trans. Entregar em unidades de tamanho médio com 500g, embaladas individualmente em embalagem plástica transparente apropriada para o produto, com rótulo contendo composição, data de fabricação e data de validade.	11,19	4.476,00
35	2000	Kg	Pão caseirinho (metade farinha de trigo branca, metade farinha de trigo integral e/ou farelos), unidade de 50g, fresco, macio, sem presença de sujidades, feito no MÁXIMO NO DIA ANTERIOR A ENTREGA. Não deve ser embalado quente. Embalagem plástica atóxica com rotulagem	12,16	24.320,00

			nutricional.		
36	150	Kg	Pepino: de 1º qualidade, no ponto de maturação, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Sem fermentos ou defeitos, sem manchas. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	2,98	447,00
37	350	Kg	Pêssego: in natura, de 1º qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	6,32	2.212,00
38	400	Kg	Peixe: filé de tilápia congelado com carne firme e elástica, isento de espinhas e cartilagens, embalagem transparente, atóxica. <b>Com registro do produto no SIM, SIP, SIF ou SISBI. Produto sem espinhos.</b>	30,75	12.300,00
39	250	Kg	Repolho verde: fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação. Unidades de tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	2,45	612,50
40	1000	Kg	Tomate: De 1º qualidade maturação média, boa qualidade, bem formado, limpo, cor própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	4,99	4.990,00
41	150	Und	Suco de Uva Integral, processado de acordo com as normas com Registro no MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em embalagens de 1,5 litro em vidro.	15,55	2.332,50
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 113.419,30</b>					

Declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que foram solicitados 03 orçamentos em empresas do ramo e valores praticados em outros municípios para obter o teto máximo do Processo Licitatório com valores praticados no mercado.

(ANEXO III)

TESTE “DENTRO-FORA”

Nome do provador: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Produto: \_\_\_\_\_

**Teste “Dentro-Fora”**

Por favor, avalie a amostra do produto que você está recebendo e indique no espaço correspondente se a amostra está dentro ou fora dos atributos, de acordo com os conceitos aprendidos durante o treinamento.

<b>Dentro</b>	<b>Fora</b>
( )	( )

**Comentários:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(ANEXO IV)

RELATÓRIO DE ANÁLISE SENSORIAL

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ do fornecedor: \_\_\_\_\_

Data do teste: \_\_\_\_\_ Local do teste: \_\_\_\_\_

Produto testado	Percentual de avaliações

Por meio do teste de análise sensorial realizado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ foi considerado que os produtos

\_\_\_\_\_ estão \_\_\_\_\_, estando \_\_\_\_\_ para serem adquiridos pela alimentação escolar do município de Renascença-PR, por

\_\_\_\_\_ as características básicas determinadas pela equipe de análise sensorial.

**Equipe de análise sensorial:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

---

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do  
Nutricionista Responsável Técnico

(ANEXO V)

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal:**

Nome do Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Município:

CEP:

Nome do representante legal:

CPF:

DDD/Fone:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

**B – Grupo Informal:**

Nome do Proponente:

Endereço:

Município:

CEP:

Nome da Entidade Articuladora:

CPF:

DDD/Fone:

**FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>DAP</b>	<b>Nº DA AGÊNCIA</b>	<b>Nº DA CONTA CORRENTE</b>

--	--	--	--	--

## II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome da Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Município:

CEP:

Nome do representante:

CPF:

e-mail:

## III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
					Total
					Total
					Total
<b>TOTAL PROJETO</b>					

## IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto
<b>TOTAL DO PROJETO</b>				



**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

.....  
.....  
.....

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

.....  
.....  
.....

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Grupo Formal  
Fone/E-mail:  
CPF:

Local e Data:

**Agricultores Fornecedores do Grupo Formal:**

**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Anexo VI)

**Ficha técnica**

Nome do fornecedor: \_\_\_\_\_

Designação do produto: \_\_\_\_\_

**CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

Ingredientes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aditivos alimentares (corantes, conservantes): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Informação nutricional em 100 gramas ou por porção de \_\_\_\_\_ gramas

Calorias	Carboidratos	Proteínas	Lipídeos	Ferro	Cálcio	Sódio			

Tipo de embalagem: \_\_\_\_\_

Tempo de validade: \_\_\_\_\_

Conteúdo da embalagem: \_\_\_\_\_